DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DESPACHO/INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico n°. 033/2025
Processo n°. 073/2025
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL, CONFECCIONADO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO, REVESTIDO COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Interessado: REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP.

RELATÓRIO

Durante a condução da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, a empresa **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP.**, sagrou-se vencedora após participar ativamente da fase de lances e ser convocada para envio da documentação de habilitação.

Constata-se que:

- A empresa realizou lances normalmente até o encerramento da etapa competitiva;
- Foi-lhe concedido prazo de até **2 (duas) horas** para encaminhar a documentação via sistema, tendo esta enviado os arquivos apenas **após quase 1 (uma) hora**;
- Após o envio da documentação e na fase de recursos, a empresa protocolou manifestação nos seguintes termos: *"Boa tarde, tivemos um erro de cálculo e não vamos conseguir atender no valor... não vamos conseguir estar enviando a proposta readequada."*

Tal conduta gerou **atrasos e transtornos à condução da sessão**, uma vez que a empresa aguardou o transcurso de todas as fases, inclusive com a análise de documentos, para somente ao final declarar que não teria condições de cumprir a proposta que apresentou.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 155 e 156, bem como do **Decreto nº 10.024/2019**, a recusa injustificada em celebrar o contrato, após ter sido declarada vencedora, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções legais e editalícias, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade, a depender da gravidade.

A alegação de "erro de cálculo" não configura causa excludente de responsabilidade, pois compete ao licitante formular sua proposta de forma diligente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **suspendo o andamento para remessa dos autos à Assessoria Jurídica** a fim de análise e manifestação quanto à instauração de processo administrativo sancionatório contra a empresa **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**., tendo em vista a desistência injustificada após o encerramento da fase de lances e habilitação, com consequente prejuízo ao regular andamento da licitação.

Encaminhe-se.

Jaborandi, 05 de Setembro de 2025.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Paulo Roberto Zanqueta
Equipe de Apoio